



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 61, de 14 de janeiro de 2013.

“ Extingue vagas e empregos públicos existentes no quadro de pessoal do Município de Trabiju, de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, contidos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam extintas do quadro de pessoal do Município de Trabiju, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente do Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, as vagas de emprego relacionadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º- Ficam extintos do quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente do Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos municipais de Encarregado de Departamento Pessoal e suas duas vagas e de Chefe do Setor de Limpeza e Higiene dos Prédios Públicos, com suas quatro vagas.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 14 de janeiro de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício